

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025/SEDEC/MT
(Processo SIGADOC nº. SEDEC-PRO-2025/01560)

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SEDEC, neste ato representada por sua ORDENADORA DE DESPESAS, designada pela Portaria nº 015/2019/SEDEC/GAB, publicada no D.O.E. no dia 21 de janeiro de 2019, torna público, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (LOTE ÚNICO)**, fundamentando no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como regulamentação no Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 e fundamentos das demais legislações aplicáveis.

Os preços poderão ser ofertados eletronicamente entre os dias **20 de outubro de 2025 até o dia 31 de outubro de 2025 às 08h59min – horário de Cuiabá/MT (09h59min – horário de Brasília/DF)**, via sistema SIAG (Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso), Sistema sob o Suporte da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG que pode orientar em dúvidas de inserção no referido sistema pelos telefones: (65) 3613-3606/3616 e e-mails: portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br; fornecedores@seplag.mt.gov.br.

A verificação das propostas e etapa de lances, enviadas pelo sistema, será realizada a partir das **09h00min – horário de Cuiabá/MT (10h00min – horário de Brasília/DF)**, do dia 31 de outubro de 2025.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO é a escolha de proposta mais vantajosa economicamente para a Administração Pública, MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (LOTE ÚNICO), a fim de contratação de empresa para contratação de serviço de seguro veicular, para atender as demandas da Sedec, conforme descrição, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será via LOTE ÚNICO, com base no termo de Referência anexo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit. Anual estimado	Valor Total estimado para 24 meses
1	Serviço de Seguro Veículo: FORD RANGER XL 13p manual 4x4 diesel, ano 2010/2011 com cobertura para: -Responsabilidade Civil; Valor indenização de danos materiais: R\$300.000,00;	UN	01	R\$ 3.562,32	R\$ 7.124,64



HASH: 24b41c016e5ad1f1b5a0a8add51674742570a487e78307a1c29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em <https://auisicoes.seplag.mt.gov.br/validar/pub/#/validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



	Valor indenização de danos corporais: R\$300.000,00; -APP de Morte e Invalidez: total; Valor indenização por morte por pessoa: R\$50.000,00; Valor indenização por invalidez por pessoa: R\$50.000,00; -Casco: cobertura abrangente da Tabela FIPE 100%. -Cobertura 24 horas ilimitada e 07 dias por semana. -Assistência 24h intermediária (pane 1000km– Sinistro 2000km). - Carro extra, porte médio, automático até 15 Dias. -Troca de pneu. -Carga de bateria. -Pane seca. -Chaveiro. -Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis; -Vigência de 24 meses				
2	Serviço de Seguro Veículo: CITROEN- JUMPER MINI BUS 2.8 4X2, ANO/MODELO 2009/2009 com cobertura para: -Responsabilidade Civil; Valor indenização de danos materiais: R\$300.000,00; Valor indenização de danos corporais: R\$300.000,00; -APP de Morte e Invalidez: total Valor indenização por morte por pessoa: R\$ 50.000,00; Valor indenização por invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00. -Casco: cobertura abrangente da Tabela FIPE 100%. -Cobertura 24 horas ilimitada e 07 dias por semana.	UN	01	R\$ 4.143,19	R\$ 8.286,38



HASH: 24b41c016e5adfa11b5a0a8add51c7d742570a487e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em https://autenticacao.splag.mt.gov.br/flowbee/pub/#/validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECAP202515393A



	-Assistência 24h intermediária (pane 1000km–Sinistro 2000km). -Carro extra, porte médio, automático até 15 Dias. -Troca de pneu. -Carga de bateria. -Pane seca. -Chaveiro. -Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis; -Vigência de 24meses.				
3	Serviço de Seguro Veículo: MERCEDES BENZ –CAMINHÃO ATRON 1719 BLUETEC5 4X2, ano 2013/2013 com cobertura para: -Responsabilidade Civil; Valor indenização de danos materiais: R\$300.000,00; Valor indenização de danos corporais: R\$300.000,00; -APP de Morte e Invalidez: total; Valor indenização por morte por pessoa: R\$50.000,00; Valor indenização por invalidez por pessoa: R\$50.000,00 -Casco: Cobertura abrangente da Tabela FIPE 100%. -Cobertura 24 horas ilimitada e 07 dias por semana. -Assistência 24h intermediária (pane 1000km–Sinistro 2000km). -Carro extra, porte médio, automático até 15 Dias. -baú de alumínio R\$ 45.000,00 -Troca de pneu. -Carga de bateria. -Pane seca.	UN	01	R\$ 7.359,70	R\$ 14.719,40



HASH: 24b41c016e5ad1f1b5a0a8add51c7d742570e4877e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, valide em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



-Chaveiro.				
- Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis;				
-Vigência de 24 meses.				
Valor Global Estimado: R\$ 30.130,42 (trinta mil cento e trinta reais e quarenta e dois centavos)				

1.2.1 Os preços estimados dos itens e do lote encontram-se na tabela acima, totalizando **R\$ 30.130,42** (trinta mil cento e trinta reais e quarenta e dois centavos) o custo estimado total da contratação, a fim de verificação dos interessados do preço máximo de aceitação pela Administração, como critério de aceitabilidade das propostas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, disponível no endereço eletrônico no site <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, no link “Portal de Aquisições no menu Fornecedores – ícone Acesso ao Sistema SIAG, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual para cadastro no E-Fornecedor, no link <HTTPS://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=21> disponível no Portal da SEPLAG- MT, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta dispensa:

I - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

III - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o órgão ou entidade promotora da licitação;

IV – Que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da dispensa como empregado da empresa, principalmente ocupando os cargos de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

HASH: 24b41c016e5ad1f11b5a0a8add51c74742570a4877e78307a1e29157c70d4. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flow/ee/pub/#/validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



V – Empresas que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/2024, incisos I a VI e seus parágrafos;

VI - Estrangeiras que não funcionem no País;

VII - Consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e posteriormente fornecer o objeto;

VIII – Cooperativas de Trabalho;

IX - Empresas corretoras de seguro, pois conforme Tribunal de Contas da União - Acórdão nº. 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015: “É vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexista vínculo formal direto da corretora com órgão contratante”.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica/SIAG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da rodada eletrônica de preços – dispensa eletrônica.

3.2. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido e justificado, sua substituição.

3.4. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.5. A proposta deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos à sua habilitação – Modelo da Proposta no Anexo II deste aviso.

3.6. A partir da data prevista (**20 de outubro de 2025**), as propostas serão recebidas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização previsto na primeira parte deste aviso (às **08h59min – horário de Cuiabá/MT (09h59min – horário de Brasília/DF do dia 31 de outubro de 2025)**), respeitando o prazo mínimo de três dias úteis, conforme prevê artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021 e artigo 150, *caput* do Decreto Estadual nº. 1.525/2022.

Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025, Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



3.7. A partir do comando do(a) Agente de Contratação inicia-se a fase de lances e o encerramento ocorrerá de forma automática após dez minutos do início, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar, sendo o próximo passo: a fase de análise das propostas por esta Administração Pública.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lançamento de proposta e fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No momento de verificação das propostas lançadas, se a de **menor preço** estiver acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica.

4.2.4. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

4.3. No caso de o julgamento das propostas apresentadas restar fracassado, a SEDEC poderá:

- I – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação; ou
- II – republicar o procedimento; ou
- III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

4.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta conforme subitem 3.5, realinhada, caso tenha havido negociação, sendo solicitados os documentos complementares (documentos de habilitação e outros exigidos neste aviso), no prazo de vinte e quatro horas.

4.4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada.

HASH: 24b41c016e5aefad11b5a0a8add56274742570e4877e78307a1e29157c70d4. Documento assinado digitalmente, válido em <https://auaicoes.splag.mt.gov.br/ffwbee/pub/#/validarMYQ.WELD.QBBU.GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

III - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para comprovar habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Admite-se a substituição por registro cadastral válido emitido pelo:

I – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG;

II – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, gerenciado pelo Poder Executivo Federal.

5.3. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual n°. 11.767, de 24 de maio de 2022.

5.4. Para habilitação Jurídica:

5.4.1. Contrato ou estatuto social atualizado;

5.4.2. Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

5.4.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro

Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU>. Juntado em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025.



SEDECCAP202515393A



Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores;

5.4.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.4.5. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.4.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.4.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;

5.4.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.4.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.5. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.;

5.5.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Documento assinado digitalmente, válido em https://auai.coes.splag.mt.gov.br/validar/pub/#/validarMY2Q.WELD.QBBU.GSTU. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025.



SEDECCAP202515393A



5.5.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede;

5.5.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

5.5.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.5.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência;

5.6. Da Habilitação econômica e financeira

5.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

5.7. Demais documentos

5.7.1. Como condição para habilitação da contratação direta, deverá ainda ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

I – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União – CGU;

II – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE;

III – Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

IV – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT.

5.7.2. Declaração conforme modelo do Anexo III, nos moldes do artigo 136 do Decreto Estadual n.º. 1.525/2022.

6. DA GARANTIA EXIGIDA

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o objeto contratado e a forma de execução.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme Item 7 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

HASH: 24b41c016e5adef11b5e0a8add51c74742570e4877e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/filwbee/pub/#/validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O modelo de Gestão de Contrato será nos moldes dos itens 08 e 09 descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital.
- 8.2.** O contrato terá vigência de vinte e quatro meses, contados de sua assinatura, vindo o anexo IV conter a minuta respectiva.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1.** Conforme Itens 18 e 19 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

10. SANCÕES

- 10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1.** Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2.** Multa de:
 - 10.2.2.1.** Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a depender da gravidade da infração, conforme artigo 156, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos

HASH: 24b41c016e5adaf11b5a0a8add5f627d2570a4877e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em <https://auaisicoes.splag.mt.gov.br/filwbee/pub/#validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DOS ADITIVOS, DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada, nos termos do art. 247, §4º, II, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

12. NORMAS GERAIS

HASH: 24b41c016e5afef1f1b5a0a8add516274742570a4877e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em <https://auai.coices.splag.mt.gov.br/filwbee/pub/validarMY2Q.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



12.1. O procedimento e resultado será divulgado no SIAG, Portal Nacional de Compras Públicas, no Site da SEDEC e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, por mensagem eletrônica.

12.2. Havendo quaisquer divergências de informações, prevalecerá o constante neste aviso.

12.3. Conforme Portaria nº. 152/GSF/SEFAZ/2023, a SEDEC ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a execução do contrato de forma regular, procederá a retenção do Imposto de Renda com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

12.4. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.4.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 12.4.2.** ANEXO II – Modelos de Proposta;
- 12.4.3.** ANEXO III – Modelo de Declarações;
- 12.4.4.** ANEXO IV – Minuta de Contrato;
- 12.4.5.** ANEXO V – Termo Anticorrupção.

Paulo Cesar de Oliveira Junior

Gerente de Aquisições
SEDEC/MT

Rebeca de Arruda Marques

Coordenadoria de Aquisições e Contratos
SEDEC/MT

Andrea Andolpho de Moraes

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica/Ordenadora de Despesas
SEDEC/MT

HASH: 24b41c016e6adfa1fb5a0a8add51c7d7d2570e487e78307a1e29157c7d4. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/validar/pub/#/validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº SEDEC-PRO-2025/01560

Termo de Referência nº 002/2025

Órgão: SEDEC - MT

Número da Unidade Orçamentária: 17101

Unidade Administrativa Demandante: Gerência de Transportes

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviço especializado em seguro veicular para atender às necessidades da administração pública, conforme especificação do objeto e condições estabelecidas neste documento.
- 1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.130,42, conforme pesquisa de mercado realizada.
- 1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 1.4. Regime de Execução, com prestação de serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- 1.5. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado considerando a frota veicular pertencente ao órgão.
- 1.6. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em: Despesa de Custeio.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da sua assinatura. Poderá haver **prorrogação da vigência**, por termo aditivo, **desde que previsto no contrato e formalmente justificado**, conforme autorização do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de seguro para a frota de veículos da SEDEC tem como objetivo **garantir a continuidade das atividades institucionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico**, resguardando o patrimônio público e protegendo os condutores, passageiros e terceiros contra eventuais prejuízos decorrentes de acidentes, furtos, roubos, incêndios ou outros sinistros.

A frota veicular da SEDEC é utilizada diariamente em **atividades essenciais para o desenvolvimento econômico do Estado de Mato Grosso**, como deslocamentos para fiscalizações, apoio a projetos estratégicos, atendimento a demandas emergenciais, transporte de servidores para reuniões e eventos

HASH: 24b41c016e5adef11b5a0a8add5627f42570a487e78307a1c29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacoes.sigadoc.mt.gov.br/validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



oficiais, além do suporte logístico a programas de fomento ao artesanato, agricultura familiar, indústria, comércio e serviços.

Sem a devida cobertura securitária, a ocorrência de sinistros poderia gerar **impacto financeiro significativo aos cofres públicos**, tanto pela necessidade de reposição de veículos danificados quanto por possíveis indenizações a terceiros em casos de acidentes com vítimas ou danos materiais.

Ao contratar o seguro veicular, a Administração **mitiga riscos financeiros e patrimoniais**, assegurando:

- **Agilidade na reposição de veículos** em caso de perda total, evitando a interrupção de serviços essenciais;
- **Assistência 24 horas**, garantindo maior segurança aos servidores em deslocamentos por todo o território nacional;
- **Proteção contra prejuízos de grande monta**, como colisões com danos materiais elevados ou acidentes com vítimas, cujo custo de indenização poderia ultrapassar a capacidade orçamentária imediata do órgão;
- **Preservação do interesse público**, evitando a destinação de recursos adicionais que comprometam outras políticas públicas do Estado.

Assim, a contratação representa **medida de gestão eficiente e responsável**, alinhada aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviço de seguro veicular, abrangendo cobertura contra colisão, roubo, furto, danos materiais e pessoais a terceiros, assistência 24 horas e outras coberturas previstas no contrato.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6 deste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Considerando o valor estimado da contratação, inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela **dispensa de licitação**, por razões de economicidade e celeridade processual, com a adoção do **procedimento eletrônico de rodada de preços**, conforme diretrizes internas da Administração, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do §3º do mesmo artigo.

HASH: 24b41c016e5a1f11b5a0a8add51c74742570a487e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/validar/pub/#/validarMY2QWELDQBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade: Considerando a natureza do objeto contratado — serviço de seguro veicular — cujas atividades não envolvem execução física direta, consumo de insumos operacionais ou geração de resíduos sólidos, os critérios de sustentabilidade aplicáveis restringem-se à adoção de práticas administrativas que promovam a eficiência ambiental. Para esta contratação, ficam previstos os seguintes requisitos:

6.1.1. Critério Ambiental: As apólices de seguro deverão ser emitidas, preferencialmente, em meio eletrônico, dispensando a necessidade de impressão em papel.

6.1.2. Atendimento Remoto e Digital

A seguradora contratada deverá dispor de canais digitais e remotos para atendimento aos segurados (como telefone, e-mail, aplicativo ou plataforma online), de modo a reduzir deslocamentos presenciais, contribuindo para a diminuição da emissão de gases poluentes e maior eficiência no atendimento.

6.1.3. A empresa contratada deverá estar devidamente regulamentada e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, cumprindo todas as normas vigentes para a comercialização de seguros no Brasil, conforme determinações legais aplicáveis ao setor. A exigência de credenciamento junto à SUSEP assegura que a empresa possua capacidade técnica, financeira e jurídica para a execução do contrato, garantindo a proteção do patrimônio público e a correta indenização em caso de sinistros.

6.6. O seguro deverá cobrir todos os veículos especificados conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário Anual	Valor Total para 24 meses
01	Serviço de Seguro Veículo: FORD RANGER XL 13p manual 4x4 diesel, ano 2010/2011 com cobertura para: - Responsabilidade Civil; Valor indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00; Valor indenização de danos corporais: R\$ 300.000,00; - APP de Morte e Invalidez: total; Valor indenização por morte por pessoa: R\$ 50.000,00; Valor indenização por invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00. - Casco: cobertura abrangente da Tabela	UN	01	R\$ 3.562,32	R\$ 7.124,62



HASH: 24b41c016e5adfa11b5e0a8add51c7d742570e487e78307a1e29157c7d4. Documento assinado digitalmente, válido em https://autenticacao.siga.mt.gov.br/validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025.



SEDECCAP202515393A



	FIPE 100%. - Cobertura 24 horas ilimitada e 07 dias por semana. - Assistência 24h intermediária (pane 1000km – Sinistro 2000km). - Carro extra, porte médio, automático até 15 Dias. - Troca de pneu. - Carga de bateria. - Pane seca. - Chaveiro. - Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis; - Vigência de 24 meses.				
02	Serviço de Seguro Veículo: CITROEN – JUMPER MINIBUS 2.8 4X2, ANO/MODELO 2009/2009 com cobertura para: - Responsabilidade Civil; Valor indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00; Valor indenização de danos corporais: R\$ 300.000,00; - APP de Morte e Invalidez: total; Valor indenização por morte por pessoa: R\$ 50.000,00; Valor indenização por invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00. - Casco: cobertura compreensiva da Tabela FIPE 100%. - Cobertura 24 horas ilimitada e 07 dias por semana. - Assistência 24h intermediária (pane 1000km – Sinistro 2000km). - Carro extra, porte médio, automático até 15 Dias. - Troca de pneu.	UN	01	R\$ 4.143,19	R\$ 8.286,38



HASH: 24b41c016e5adaf11b5a0a8add56c74742570e487e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/filwbee/pub/#validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



	- Carga de bateria. - Pane seca. - Chaveiro. - Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis; - Vigência de 24 meses.				
03	Serviço de Seguro Veículo: MERCEDES BENZ – CAMINHÃO ATRON 1719 BLUETEC5 4X2, ano 2013/2013 com cobertura para: - Responsabilidade Civil; Valor indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00; Valor indenização de danos corporais: R\$ 300.000,00; - APP de Morte e Invalidez: total; Valor indenização por morte por pessoa: R\$ 50.000,00; Valor indenização por invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00. - Casco: cobertura compreensiva da Tabela FIPE 100%. - Cobertura 24 horas ilimitada e 07 dias por semana. - Assistência 24h intermediária (pane 1000km – Sinistro 2000km). - Carro extra, porte médio, automático até 15 Dias. - baú de alumínio R\$ 45.000,00 - Troca de pneu. - Carga de bateria. - Pane seca. - Chaveiro. - Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis;	UN	01	R\$ 7.359,70	R\$ 14.719,40



HASH: 24b41c016e5a1f1f1b5a0a8add51c7d742570a487e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/validarMY2Q.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



	- Vigência de 24 meses.				
Valor Global R\$ 30.130,40 trinta mil, cento e trinta reais e quarenta e dois centavos.					

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

Prazo de execução por serviço.

7.2. O prazo para início da execução dos serviços será de 48 horas, contadas a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

7.2.1. A seguradora deverá garantir cobertura ininterrupta para todos os veículos listados no contrato.

7.3. Os serviços serão prestados de maneira ininterrupta.

7.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito, indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.5. Local de Execução.

7.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem na prestação de **cobertura securitária para veículos da frota própria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC/MT)**, devendo ser executados conforme as seguintes diretrizes:

7.6.1. A cobertura securitária deverá abranger **todo o território nacional**, uma vez que os veículos da frota poderão circular por diversos estados da federação, inclusive em deslocamentos interestaduais, para atendimento às atividades institucionais da SEDEC/MT.

7.6.2. A prestação dos serviços em caso de sinistro, incluindo assistência 24h, reboque, chaveiro, troca de pneu, socorro mecânico, transporte alternativo, hospedagem emergencial, entre outros previstos na apólice, deverá ocorrer **no local onde se encontrar o veículo sinistrado**, em qualquer região do país, observada a abrangência nacional da cobertura.

7.6.3. As comunicações administrativas, como envio de apólices, segunda via de documentos, atualizações cadastrais e demais procedimentos relacionados à gestão do contrato, poderão ser realizadas por meios eletrônicos (e-mail, telefone ou sistema da seguradora).

7.6.4. Caso haja necessidade de atendimento presencial, este deverá ocorrer **preferencialmente na sede da SEDEC**, localizada na Av. Deputado Milton Figueiredo, S/N, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, sem prejuízo da utilização de canais digitais.

7.6.5. As vistorias obrigatórias, se exigidas pela seguradora, deverão ser realizadas **em Cuiabá/MT ou por meio de vistoria remota**, com uso de aplicativo, vídeo ou qualquer outro mecanismo que dispense a necessidade de deslocamento dos veículos, visando à economicidade e à eficiência administrativa.

7.7. Forma de execução.

A execução do contrato dar-se-á mediante a prestação dos serviços de cobertura securitária e de assistência 24 horas pela seguradora contratada, de acordo com os termos das apólices emitidas e com as exigências do presente Termo de Referência, observando-se os seguintes critérios:

HASH: 24b41c016e5adef11b5a0a8add5627d742570a487e78307a1e29157c7d4. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/validarMY2Q.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



7.7.1. A contratada deverá disponibilizar atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), por meio de **central telefônica, aplicativo móvel, e/ou plataforma web**, para acionamento de serviços de assistência e comunicação de sinistros;

7.7.2. O atendimento às demandas deverá obedecer aos seguintes prazos e formas:

a) **Serviços emergenciais de assistência 24h** (como pane mecânica, elétrica, reboque, chaveiro, pane seca, troca de pneus, carga de bateria, entre outros): **atendimento imediato**, com deslocamento de socorro iniciado **em até 60 minutos** após o acionamento, salvo impossibilidade justificada por motivo de força maior;

b) **Atendimento a sinistros** (como colisões, furtos, roubos ou perda total): protocolo inicial e abertura de processo **em até 2 dias úteis** após a comunicação formal da Administração;

c) As emissões e reemissões de apólices e demais documentos deverão ser efetuadas **em até 48 (quarenta e oito) horas** contadas da solicitação formal;

d) Todas as interações e registros deverão ser realizados em **meios rastreáveis e auditáveis**, tais como e-mail institucional, sistema da seguradora com login e senha, ou protocolo eletrônico, que possibilitem comprovação de atendimento e tempo de resposta.

7.7.3. A contratada deverá garantir cobertura em **todo o território nacional**, assegurando que os veículos segurados da frota da Administração sejam plenamente atendidos, independentemente da localização.

7.7.4. O não atendimento aos prazos e condições aqui definidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

7.7.5. As coberturas mínimas obrigatórias que deverão ser garantidas para todos os veículos indicados são:

a) **Cobertura abrangente (casco), com indenização integral baseada na Tabela FIPE (100%);**

b) **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)**, com cobertura mínima de **R\$ 300.000,00 para danos materiais e R\$ 300.000,00 para danos corporais** a terceiros;

c) **Acidentes Pessoais por Passageiro (APP)**, com cobertura mínima de **R\$ 50.000,00 por morte e R\$ 50.000,00 por invalidez permanente, por pessoa;**

d)	Assistência	24	horas,	com	atendimento	emergencial	para:
—		pane		mecânica		ou	elétrica,
—				pane			seca,
—		carga			de		bateria,
—		troca			de		pneu,
—		serviço			de		chaveiro,

HASH: 24b41c016e5adef1f1b5e0a8add51674742570e487e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em https://auaisicoes.splag.mt.gov.br/validar/pub/#validarMY2Q.WELD.QBBU-GSTU. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



- reboque,
- veículo reserva de porte médio (automático) por até 15 dias,
- atendimento intermediário com raio de até 1000 km em casos de pane e até 2000 km para sinistros;

e) Cobertura para danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis;

f) Cobertura adicional de baú de alumínio, no valor de R\$ 45.000,00, exclusiva para o caminhão MERCEDES-BENZ ATRON 1719;

7.7.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as necessidades da SEDEC, garantindo que os veículos estejam segurados durante toda a vigência do contrato e conforme os prazos definidos na Ordem de Serviço.

7.7.4. A contratada deverá disponibilizar canal direto para atendimento emergencial (telefone 0800 e/ou aplicativo próprio), além de acompanhamento digital de chamados e suporte técnico.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

8.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

8.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

8.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025. Documento assinado digitalmente, válido em https://auauiuioes.splag.mt.gov.br/filwbee/pub/#validarMYZQ.WELD.QBBU-GSTU. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025. Documento assinado digitalmente, válido em https://auauiuioes.splag.mt.gov.br/filwbee/pub/#validarMYZQ.WELD.QBBU-GSTU. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025. Documento assinado digitalmente, válido em https://auauiuioes.splag.mt.gov.br/filwbee/pub/#validarMYZQ.WELD.QBBU-GSTU.



SEDECCAP202515393A



8.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

8.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento definitivo.

8.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. RECEBIMENTO

9.1.2. A captação será efetivada mediante comprovação da emissão das apólices de seguro para todos os veículos contratados no contrato, contendo todas as coberturas especificadas no Termo de Referência.

9.1.3. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

9.1.4. Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado.

9.2. Do Recebimento Provisório

9.2.1. O serviço será recebido provisoriamente após a emissão da apólice de seguro de todos os veículos, para fins de posterior verificação da conformidade das apólices com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do contrato a ser celebrado.

9.3. Do Recebimento Definitivo

9.3.1. O serviço será considerado definitivamente recebido após análise técnica das apólices emitidas, acompanhada de relatório de cumprimento do objeto, comprovando a adequação do serviço prestado aos termos contratuais.

9.3.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, impugnar os apontamentos do relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura com base no valor apurado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacoes.sigadoc.mt.gov.br/validarMYQ.WELD-QBBU-GSTU>. Juntado em 16/10/2025. Assinado por: PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



9.3.3. Caso o contratado apresente impugnação ao relatório de verificação, a fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir novo relatório, com a análise fundamentada dos argumentos apresentados.

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado.

10.3. Habilitação jurídica:

10.3.1. Estatuto, ato constitutivo ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente do representante legal da licitante, **Lei nº 14.133/2021** – Estabelece as regras gerais para licitações e contratos administrativos.

10.3.3. No caso de empresário individual ou MEI, comprovação de inscrição no respectivo órgão de registro.

10.3.4. Para sociedades estrangeiras, há uma portaria de autorização para funcionamento no Brasil.

10.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.

10.4.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

10.4.3. Prova de Regularidade do FGTS.

10.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

10.5. Habilitação econômico-financeira:

10.5.1. Certidão negativa de falência.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Em atenção à legislação específica do setor de seguros, não será admitida a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) na presente contratação.

A prestação do serviço de seguro veicular somente pode ser realizada por **sociedades seguradoras devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, conforme estabelecido na legislação vigente.

Ademais, as sociedades seguradoras devem ser obrigatoriamente constituídas na forma de **sociedades anônimas (S.A.)**, estrutura jurídica incompatível com os regimes societários previstos para ME, EPP ou MEI.

HASH: 24b41c016e5adef11b5a0a8add56274742570a487e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/validar/pub/#/validarMY2Q.WELD.QBBU.GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. A não participação de cooperativas nesta licitação justifica-se com base na **natureza do serviço contratado**, que exige **capacidade econômico-financeira robusta e responsabilidade securitária direta**, dos veículos, terceiros, passageiros e condutores, com base na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art 16 de natureza do objeto exigido requisitos técnicos, operacionais ou financeiros que não possam ser atendidos por essas entidades**.

14.2 Diante dos fundamentos legais e técnicos apresentados, conclui-se que a participação de cooperativas não é adequada para a presente licitação. A contratação de seguro veicular exige **capacidade econômico-financeira robusta, regulamentação específica e garantias de solvência**.

Além disso, a ausência de regulação específica para cooperativas no setor de seguros e a inexistência de reservas técnicas obrigatórias colocam em risco a execução do contrato e a segurança do patrimônio público. A exigência de que a empresa contratada seja devidamente regulamentada pela SUSEP garante que o serviço será prestado dentro dos padrões exigidos pela legislação do setor, minimizando riscos de inadimplência e ativos.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1. A seleção da proposta será realizada com base no **menor preço global**, considerando as exigências técnicas constantes neste Termo de Referência e o atendimento integral ao objeto, **por meio de procedimento de dispensa de licitação, com rodada eletrônica de preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O modo de disputa adotado será aberto, com lances sucessivos e decrescentes.

15.3. A presente contratação será realizada na forma de **item único/lote único**, considerando a natureza homogênea do objeto (serviço de seguro veicular), a necessidade de gestão centralizada das coberturas e a economicidade decorrente da contratação integral de todos os seguros por uma única seguradora.

Tal definição visa garantir a uniformidade das condições contratuais, a simplificação da gestão administrativa e a viabilidade da execução, especialmente em razão do baixo valor estimado total da contratação.

15.4. O prazo de eficácia da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data da apresentação da proposta realinhada.

HASH: 24b41c016e5adaf11b5a0a8add51c7d742570a4877e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/flow/bee-pub/#/validarMY2Q.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17101

Ação (PAOE): 2007

Categoria/Grupo de despesa: 3390

Fonte de despesa: 175900000

Elemento de Despesa: 3900

17. GARANTIA DO SERVIÇO

17.1. A garantia da prestação dos serviços será válida durante **todo o prazo de vigência contratual**, ou seja, **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da apólice**, devendo a seguradora assegurar a manutenção integral das coberturas contratadas durante esse período.

17.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.3. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento referente ao seguro veicular não será realizado de forma antecipada. A quitação do valor devido será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas pela segurança contratada, podendo ocorrer à vista, por boleto bancário, débito em conta ou nota fiscal.

18.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, após a emissão da apólice de seguro.

18.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE, sendo pago em 01 (uma) parcela;

18.4. O contratado deverá indicar, no documento de cobrança específico, o número do Contrato/Ordem de Serviço, a descrição detalhada do objeto contratado e os dados bancários para depósito.

18.5. Caso sejam identificadas irregularidades no meio de cobrança adotado pela contratada, este será devolvido para as correções de dívidas, suspendendo temporariamente o prazo de pagamento, que será reiniciado somente após a regularização da dívida.

HASH: 24b41c016e5adef11b5e0a8add5f6247d2570e487e78307a1e29157c7d4. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/filwbee/pub/#/validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



18.6. Em caso de atraso no pagamento por parte do contratante, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

18.7. A liberação do pagamento estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal do contratado perante a regularidade estadual com o Estado de MT e regularidade municipal do domicílio ou sede da contratada.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços serão fixos e irredutíveis por 24 meses a partir da data do orçamento estimado.

20. CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 3 dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

20.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 3 dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

21.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato.

21.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

21.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

21.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

21.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

21.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

21.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à

HASH: 24b41c016e5ad1f1b50d08add51c74742570e487e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

21.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

21.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

21.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

21.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

21.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifiquem.

21.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

21.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do contrato, em observância às obrigações pactuadas.

21.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

21.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

21.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração.

21.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

21.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

21.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

21.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

HASH: 24b41c016e5af1f1b5a0a8add51c74742570a487e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/filwbee/pub/#validarMY2Q.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



21.14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

21.14.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

21.14.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

21.14.9. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

21.15. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

21.18. Prestar atendimento aos chamados da SEDEC no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

21.18.1. São obrigações da contratada além daquelas determinadas por leis, decretos regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação de seguro veicular, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte;

21.18.2. Realizar o pagamento das indenizações de eventuais sinistros em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

21.18.3. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta contratação;

21.18.4. Entregar as apólices ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de vistoria realizada nos veículos ou da data de início de vigência da apólice, o que ocorrer primeiro;

21.18.5. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

22.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

22.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

22.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

22.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. Documento assinado digitalmente, válido em https://autenticacao.seplag.mt.gov.br/filwbee/pub/#/validarMY2Q.WELD.QBBU-GSTU. Juntado em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025.



SEDECCAP202515393A



22.5.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

22.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

22.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

22.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

22.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a natureza do serviço de seguro veicular.

23.2. As regras específicas sobre a execução do contrato estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista a especificidade dos serviços de seguro veicular.

24.2. O contratado será integralmente responsável pela execução do contrato, não podendo transferir suas obrigações a terceiros.

24.3. A subcontratação, caso necessária para atividades secundárias, dependerá de autorização prévia do contratante e da comprovação da qualificação técnica do subcontratado.

24.4. O contratado permanecerá responsável pela supervisão e qualidade dos serviços prestados pelo subcontratado.

25. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

25.1. Nos termos do art. 247, §4º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, fica dispensada a elaboração de matriz de alocação de riscos, tendo em vista que a presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação e trata-se de contratação de baixo valor.

26.SANCÕES

26.1. A minuta do contrato estabelece de forma detalhada as regras, os procedimentos e os critérios para a aplicação de medidas administrativas, garantindo a conformidade com os princípios da legalidade.

HASH: 24b41101b6c6aff11b5a0dbadd516747d25704e877e783071a291577c04. Documento assinado digitalmente, valide em <https://arquivos.splag.mt.gov.br/fluxoee/pub/#/validar/MY2Q-WIELD-08BU-G37U>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 06/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 06/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, conforme previsto nos artigos 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 289 a 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

26.2. As sanções podem incluir:

- Advertência formal, conforme artigo 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a depender da gravidade da infração, conforme artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- Outras penalidades previstas nos artigos 289 a 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

26.3. A aplicação das deliberações será precedida do devido processo administrativo, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Essas medidas visam garantir a efetividade da contratação, a responsabilidade dos contratados e a proteção do interesse público.

26.4. A reincidência no descumprimento de cláusulas contratuais poderá agravar a penalidade aplicada, conforme avaliação da Administração, respeitando os limites previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

27. LEGISLAÇÃO APLICADA

27.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

27.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

27.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

27.4. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

27.5. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

27.6. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

28. PÚBLICO-ALVO

28.1. Os serviços a serem contratados têm como público alvo a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC-MT)**.

HASH: 24b41c016e5adef11b5a0a8add51c74742570e4877e78307a1e29157c7d4. Documento assinado digitalmente, válido em <https://auaisicoes.splag.mt.gov.br/flowbee/pub/#/validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



28.2. A adoção do serviço justifica-se, ainda, pela necessidade de garantir a manutenção das atividades institucionais, promovendo a proteção do patrimônio público e a mitigação de riscos operacionais. A correta quantificação da demanda e a observância dos preceitos legais reforçam o compromisso da Administração com a transparência, a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos.

Local e data: a ser combinado, conforme necessidade de execução da demanda.

De acordo:

Elaborado por: [Adriano Botelho da Silva](#)

Cargo: Assessor Especial 2

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

De acordo: Lisa de Aquino Póvoas Sant Ana

Cargo: Superintendencia Administrativa Sistêmica

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO: Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 002/2025, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO: Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 002/2025, AUTORIZO a realização do Certame Licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente. Data: 21/07/2025

ANDREA ANDOLPHO DE MORAES

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

(original assinado via SIAG e SIGADOC)

HASH: 24b41c016e5ad1f1b5e0a8add51c7d742570e487e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigag.mt.gov.br/flowbee/pub/#/validarMY2Q.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 003/2025/SEDEC/MT

Empresa: _____
CNPJ: _____
Fone / Fax:(0xx)_____(0xx)_____
E-mail: _____
Endereço: (Av. ou Rua)_____ CEP: _____
Banco: _____ Conta Corrente: _____
Agência: _____

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit. Anual	Valor Total para 24 meses
1	Serviço de Seguro Veículo: FORD RANGER XL 13p manual 4x4 diesel, ano 2010/2011 com cobertura para: -Responsabilidade Civil; Valor indenização de danos materiais: R\$300.000,00; Valor indenização de danos corporais: R\$300.000,00; -APP de Morte e Invalidez: total; Valor indenização por morte por pessoa:R\$50.000,00; Valor indenização por invalidez por pessoa: R\$50.000,00; -Casco: cobertura abrangente da Tabela FIPE 100%. -Cobertura 24 horas ilimitada e 07 dias por semana. -Assistência 24h intermediária (pane 1000km– Sinistro 2000km). - Carro extra, porte médio, automático até 15 Dias. -Troca de pneu. -Carga de bateria.	UN	01	R\$	R\$



HASH: 24b41c016e5ad1f1b5a0a8add51c74742570a487e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em https://auaisicoes.splag.mt.gov.br/validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



	-Pane seca. -Chaveiro. -Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis; -Vigência de 24 meses				
2	Serviço de Seguro Veículo: CITROEN- JUMPER MINI BUS 2.8 4X2, ANO/MODELO 2009/2009 com cobertura para: -Responsabilidade Civil; Valor indenização de danos materiais: R\$300.000,00; Valor indenização de danos corporais: R\$300.000,00; -APP de Morte e Invalidez: total Valor indenização por morte por pessoa: R\$ 50.000,00; Valor indenização por invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00. -Casco: cobertura abrangente da Tabela FIPE 100%. -Cobertura 24 horas ilimitada e 07 dias por semana. -Assistência 24h intermediária (pane 1000km– Sinistro 2000km). -Carro extra, porte médio, automático até 15 Dias. -Troca de pneu. -Carga de bateria. -Pane seca. -Chaveiro. -Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis; -Vigência de 24meses.	UN	01	R\$	R\$
3	Serviço de Seguro Veículo: MERCEDES BENZ –CAMINHÃO ATRON 1719 BLUETEC5 4X2, ano 2013/2013 com cobertura para:	UN	01	R\$	R\$

HASH: 24b41c016e5adfa1fb5a0a8add51c74742570a4877e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/validarMY2Q.WELD.QBBU-GSTU. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECAP202515393A



-Responsabilidade Civil; Valor indenização de danos materiais: R\$300.000,00; Valor indenização de danos corporais: R\$300.000,00; -APP de Morte e Invalidez: total; Valor indenização por morte por pessoa: R\$50.000,00; Valor indenização por invalidez por pessoa: R\$50.000,00 -Casco: Cobertura abrangente da Tabela FIPE 100%. -Cobertura 24 horas ilimitada e 07 dias por semana. -Assistência 24h intermediária (pane 1000km– Sinistro 2000km). -Carro extra, porte médio, automático até 15 Dias. -baú de alumínio R\$ 45.000,00 -Troca de pneu. -Carga de bateria. -Pane seca. -Chaveiro. - Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis; -Vigência de 24 meses.				
Valor Global: R\$				

O prazo de eficácia da proposta será de no mínimo sessenta dias.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



HASH: 24b41c016e5adfa1fb5a0a8add51c7d742570e4877e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



ANEXO IV

CONTRATO Nº XX/2025/SEDEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC inscrita no CNPJ sob o nº 57.541.264/0001-70, situada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-909, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, **Sr. CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG nº XXXX56 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº XXX.X15.801-63, residente na Rua Estevão de Mendonça, nº 1021, Apt. 1902, Bairro: Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78043-405, nomeado pelo Ato Governamental nº 5.356/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº _____, situada à _____, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no **Art.75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº SEDEC-PRO-2025/01560**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de serviço especializado em seguro veicular para atender às necessidades da administração pública, conforme especificação do objeto e condições estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário Anual	Valor Total para 24 meses
01	Serviço de Seguro Veículo: FORD RANGER XL 13p manual 4x4 diesel, ano 2010/2011	UN	01	R\$	R\$



HASH: 24b41c016e5adfa11b5e0a8add51c7d742570e4877e78307a1e29157c70d4 Documento assinado digitalmente, válido em https://autenticacao.sspag.mt.gov.br/validarMY2Q.WELD.QBBU-G37U. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



	com cobertura para: - Responsabilidade Civil; Valor indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00; Valor indenização de danos corporais: R\$ 300.000,00; - APP de Morte e Invalidez: total; Valor indenização por morte por pessoa: R\$ 50.000,00; Valor indenização por invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00. - Casco: cobertura abrangente da Tabela FIPE 100%. - Cobertura 24 horas ilimitada e 07 dias por semana. - Assistência 24h intermediária (pane 1000km – Sinistro 2000km). - Carro extra, porte médio, automático até 15 Dias. - Troca de pneu. - Carga de bateria. - Pane seca. - Chaveiro. - Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis; - Vigência de 24 meses.				
02	Serviço de Seguro Veículo: CITROEN – JUMPER MINIBUS 2.8 4X2, ANO/MODELO 2009/2009 com cobertura para: - Responsabilidade Civil; Valor indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00; Valor indenização de danos corporais: R\$ 300.000,00; - APP de Morte e Invalidez: total; Valor indenização por morte por pessoa: R\$ 50.000,00; Valor indenização por invalidez por	UN	01	R\$	R\$



HASH: 24b41c016e5adfd11b5a0a8add51c7d742570e4877e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/flow/verificar/pub/#/validarMY2Q.WELD.QBBU-GSTU. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



	peessoa: R\$ 50.000,00. - Casco: cobertura abrangente da Tabela FIPE 100%. - Cobertura 24 horas ilimitada e 07 dias por semana. - Assistência 24h intermediária (pane 1000km – Sinistro 2000km). - Carro extra, porte médio, automático até 15 Dias. - Troca de pneu. - Carga de bateria. - Pane seca. - Chaveiro. - Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis; - Vigência de 24 meses.				
03	Serviço de Seguro Veículo: MERCEDES BENZ – CAMINHÃO ATRON 1719 BLUETEC5 4X2, ano 2013/2013 com cobertura para: - Responsabilidade Civil; Valor indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00; Valor indenização de danos corporais: R\$ 300.000,00; - APP de Morte e Invalidez: total; Valor indenização por morte por pessoa: R\$ 50.000,00; Valor indenização por invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00. - Casco: cobertura abrangente da Tabela FIPE 100%. - Cobertura 24 horas ilimitada e 07 dias por semana. - Assistência 24h intermediária (pane 1000km – Sinistro 2000km). - Carro extra, porte médio, automático até 15 Dias. - baú de alumínio R\$ 45.000,00	UN	01	R\$	R\$



HASH: 24b41c016e5afaf1fb5a0a8add51c74742570e4877e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/flowbee/pub/#/validarMY2Q.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



- Troca de pneu.				
- Carga de bateria.				
- Pane seca.				
- Chaveiro.				
- Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis;				
- Vigência de 24 meses.				
Valor Global R\$				

2.2. O valor total do presente Contrato é de **R\$**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Poderá haver prorrogação da vigência, por termo aditivo, desde que previsto no contrato e formalmente justificado, conforme autorização do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.3. A Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.

4.4. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas

Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. Documento assinado digitalmente, válido em https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025.



SEDECCAP202515393A



do

Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento que será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, referente ao seguro veicular não será realizado de forma antecipada. A quitação do valor devido será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas pela segurança contratada, podendo ocorrer à vista, por boleto bancário, débito em conta ou nota fiscal. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

5.1.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, após a emissão da apólice de seguro.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE, sendo pago em 01 (uma) parcela.

5.3. O contratado deverá indicar, no documento de cobrança específico, o número do Contrato/Ordem de Serviço, a descrição detalhada do objeto contratado e os dados bancários para depósito.

5.4. Caso sejam identificadas irregularidades no meio de cobrança adotado pela contratada, este será devolvido para as correções de dívidas, suspendendo temporariamente o prazo de pagamento, que será reiniciado somente após a regularização da dívida.

5.5. Em caso de atraso no pagamento por parte do contratante, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.6. A liberação do pagamento estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal do contratado perante a regularidade estadual com o Estado de MT e regularidade municipal do domicílio ou sede da contratada.

5.7. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

5.9. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025, REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025, Documento assinado digitalmente, válido em https://auaiuicoes.sesplag.mt.gov.br/validar/pub/#/validar/MY2Q.WELD.QBBU-G37U. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025, REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025, Documento assinado digitalmente, válido em https://auaiuicoes.sesplag.mt.gov.br/validar/pub/#/validar/MY2Q.WELD.QBBU-G37U.



SEDECCAP202515393A



- 5.11.** O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CNPJ nº 57.541.264/0001-70, situada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-909
- 5.12.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 5.13.** O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme índice IPCA.
- 5.14.** A Contratante efetuará a retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 5.14.1.** Para fins de pagamento, a Contratante fará a retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.
- 5.15.** Não haverá pagamento antecipado.
- 5.16.** Os preços serão fixos e irrevogáveis por 24 meses a partir da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17101

Programa: 036

Projeto Atividade: 2007

Natureza de Despesa: 3390

Elemento de Despesa: 40

Fonte: 17590000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.
- 7.2.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 3 dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- 7.1.1.** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato.
- 7.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.4.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 7.5.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 7.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

HASH: 24b41c016e5adef11b5e0a8add51c74742570e4d87e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/filwbee/pub/#validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025, Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



7.7. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

7.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

7.9.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

7.9.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

7.9.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

7.10. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

7.11. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifiquem.

7.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

7.13. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do contrato, em observância às obrigações pactuadas.

7.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

7.15. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

7.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

7.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025, Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

7.15.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.15.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

7.15.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

7.15.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.15.9. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

7.16. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

7.17. Prestar atendimento aos chamados da SEDEC no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.18. São obrigações da contratada além daquelas determinadas por leis, decretos regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação de seguro veicular, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte;

7.19. Realizar o pagamento das indenizações de eventuais sinistros em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

7.20. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta contratação;

7.21. Entregar as apólices ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de vistoria realizada nos veículos ou da data de início de vigência da apólice, o que ocorrer primeiro;

7.22. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

7.23. A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto às informações fornecidas e apuradas constantes em qualquer material manipulado, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

8.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

HASH: 24b41c016e5adfa11b5a0a8add51c74742570a4877e78307a1e29157c7d04. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.seplag.mt.gov.br/filwbee/pub/#/validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



- 8.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 8.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.6. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 8.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 8.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 8.10. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.11. Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.12. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.
- 8.13. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.14. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.15. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.
- 8.16. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;
- 8.17. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.18. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.19. Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.20. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.21. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

HASH: 24b41c016e5adef11b5a0a8add56c74742570e4877e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/filwbee/pub/#/validarMY2Q.WELD.QBBU-G37U>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

10.5. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.6. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

10.7. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

10.7.1. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.7.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

10.7.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

10.7.1.3. Cumprir demais determinações descritas na Portaria nº 045-2024/GAB/SEDEC

10.7.1.4. Atuar em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato e o Preposto da Contratada na execução do contrato;

10.7.1.5. Monitorar a execução do Contrato;

10.7.1.6. Enviar as Notificações Extrajudiciais à Administração Superior para conhecimento e decisões;

10.7.1.7. Validar as certidões e encaminhar formalmente com a devida Nota Fiscal/Fatura atestada ao Departamento Financeiro para pagamento;

10.7.1.8. Requisitar em conjunto com o Fiscal do Contrato à Administração Superior renovações e/ou eventuais alterações contratuais.

10.7.2. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo

Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025, REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025, Documento assinado digitalmente, valide em <https://aulicoes.seplag.mt.gov.br/filwbee/pub/#validarMY2Q.WELD.QBBU.GSTU>



SEDECCAP202515393A



responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
3. Cumprir demais determinações descritas na Portaria nº 045-2024/GAB/SEDEC
4. Atuar em conjunto com o Gestor do Contrato e Preposto da Contratada na execução do contrato;
5. Iniciar a execução do Contrato, encaminhando formalmente as Ordens de Fornecimento a Contratada;
6. Realizar as Notificações Extrajudiciais
7. Autorizar a Contratada emitir a(s) nota(s) fiscal(is), correspondentes aos bens fornecidos e posterior ateste e envio ao Gestor do Contrato;
8. Requisitar em conjunto com o Gestor do Contrato à Administração Superior prorrogações e/ou eventuais alterações contratuais.
9. Manter Histórico de Gerenciamento do Contrato com o registro formal e cronológico de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;
10. Em caso de Aditivos, requisitar a(o) Gestor(a) do Contrato com prazo máximo de 90 (dias) antes do término Contratual vigente, formalizando com carta de aceite, documentos de qualificação da empresa e dos sócios, comprovação fiscal e trabalhista e justificativa que comprovem a vantajosidade/necessidade para tal.
11. Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento definitivo para pagamento dos serviços prestados.

10.8. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

10.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

10.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

10.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

10.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. RECEBIMENTO

10.1.2. A captação será efetivada mediante comprovação da emissão das apólices de seguro para todos os veículos contratados no contrato, contendo todas as coberturas especificadas no Termo de Referência.

HASH: 24b41c016e5adef11b5a0a8add51c74742570a4877e78307a1e29157c7d4. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/filwbee-pub/#/validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



10.1.3. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.4. Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado.

10.2. Do Recebimento Provisório

10.2.1. O serviço será recebido provisoriamente após a emissão da apólice de seguro de todos os veículos, para fins de posterior verificação da conformidade das apólices com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do contrato a ser celebrado.

10.3. Do Recebimento Definitivo

10.3.1. O serviço será considerado definitivamente recebido após análise técnica das apólices emitidas, acompanhada de relatório de cumprimento do objeto, comprovando a adequação do serviço prestado aos termos contratuais.

10.3.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, impugnar os apontamentos do relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura com base no valor apurado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3.3. Caso o contratado apresente impugnação ao relatório de verificação, a fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir novo relatório, com a análise fundamentada dos argumentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 5% (cinco) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

b) A partir do 5º quinto dia útil até o limite do 30º (trigésimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 30 (trigésimo) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 10% (dez por cento) % sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 20 (vinte por cento)% . Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 10 (dez por cento) % sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a

HASH: 24b41c016e5adef1f1b5a0a8add51c74742570e4877e78307a1e29157c7d4. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/fisweb/pub/#/validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025, REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025, ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.4.1 A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1(um por cento) % ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

12.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

12.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

12.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

12.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a natureza do serviço de seguro veicular.

13.1.1. As regras específicas sobre a execução do contrato estão indicadas no contrato administrativo.

13.2. GARANTIA DO SERVIÇO

13.2.1. A garantia da prestação dos serviços será válida durante **todo o prazo de vigência contratual**,

Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. Documento assinado digitalmente, válido em https://anexos.seplag.mt.gov.br/validar/pub/#/validarMY2QWELDQBBLG37U. Juntado em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. HASH: 24b41c016e5adef11b5e0a8add51c74742570e4877e78307a1e29157c70d4



SEDECCAP202515393A



ou seja, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da apólice, devendo a seguradora assegurar a manutenção integral das coberturas contratadas durante esse período.

13.2.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2.3. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

16.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

16.5. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/filwbee/pub/#validarMY2Q.WELD.QBBU-GSTU> por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Consta anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo I**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE.

Cuiabá – MT, ____ de ____ de 2025.

César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Contratante

Contratada

Testemunhas:



HASH: 24b41c016e5a1f1b5a0a8add51c7d742570e487e78307a1e29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/filwbee/pub/#/validarMY2Q.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A



ANEXO V

TERMO ANTICORRUPÇÃO

_____, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CONTRATADA

HASH: 24b41c016e5adef11b5e0a8add51c7d742570e487e78307a1c29157c704. Documento assinado digitalmente, válido em <https://autenticacao.sigadoc.mt.gov.br/validarMYQ.WELD.QBBU-GSTU>. Assinado por: PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR em 16/10/2025. REBECA ARRUDA MARQUES em 16/10/2025. ANDREA ANDOLPHO DE MORAES em 16/10/2025. Juntado em 16/10/2025 16:41:47 por PAULO JUNIOR.



SEDECCAP202515393A

